

JSL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ/MF nº 52.548.435/0001-79
NIRE 35.300.362.683

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada ao 14º (décimo quarto) dia do mês de dezembro do ano de 2023, às 10h horas, na sede social da JSL S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04530-001.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência.
3. **MESA:** Presidente: Fernando Antônio Simões; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo.
4. **ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar, nos termos do artigo 20, “u”, do Estatuto Social, sobre:
 - 4.1. a emissão, formalização e operacionalização, pela Emissora, da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Companhia, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliário”) e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 17ª (décima sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da JSL S.A.*”, a ser celebrado por e entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, por meio de sua sede, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), com intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme;

- 4.2. a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(b)** celebração do “*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 17ª (Décima Sétima) Emissão da JSL S.A.*” a ser celebrado pelo Coordenador Líder e Emissora, para regular a coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures e seus eventuais aditamentos; **(c)** contratação dos prestadores de serviços da Oferta, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, o Coordenador Líder, o escriturador, o Agente Fiduciário, a agência de classificação de risco e o assessor legal (em conjunto, “Prestadores de Serviços”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(d)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(e)** a celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta; e
- 4.3. a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens 4.1 e 4.2 acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

5.1. **Aprovar a Emissão:** nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), aprovar a realização da Emissão, com as seguintes principais características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas pela Escritura de Emissão:

(i) Número da Emissão: a Emissão representa a 17ª (décima sétima) emissão de Debêntures da Emissora;

- (ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (iii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);
- (iv) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 20 de dezembro de 2023 (“Data de Emissão”);
- (v) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização (“Data de Início da Rentabilidade”);
- (vi) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do titular das Debêntures (“Debenturista”), quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (vii) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição: (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário (conforme termos definidos na Escritura de Emissão); e (ii) caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição e integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Subscrição”). Sobre o Preço de Integralização poderá incidir ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma data de integralização. Em relação às integralizações realizadas em datas de integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente em cada Data de Integralização;
- (viii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures;
- (ix) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);

(x) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(xi) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 20 de dezembro de 2028 (“Data de Vencimento”);

(xiii) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão destinados a propósitos corporativos gerais, incluindo o reforço de capital de giro, dentro da gestão ordinária de seus negócios (“Destinação de Recursos”);

(xiv) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso;

(xv) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(xvi) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(xvii) Pagamento da Remuneração: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 20 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 20 de junho de 2024 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão;

(xviii) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido no dia 20 de dezembro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão;

(xix) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);

(xx) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;

(xxi) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 30 (trinta) meses (exclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 20 de junho de 2026 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iii) de prêmio

de resgate antecipado incidente sobre os montantes indicados nos itens (i) e (ii) acima, no valor de 0,40% (quarenta centésimos por cento) a.a. (ao ano) conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(xxii) Amortização Extraordinária Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 30 (trinta) meses (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 20 de junho de 2026 (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente a parcela do (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa e (iii) de prêmio de incidente sobre os montantes indicados nos itens (i) e (ii) acima, no valor de 0,40% (quarenta centésimos por cento) a.a. (ao ano) conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(xxiii) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo” ou “Oferta de Resgate Antecipado”);

(xxiv) Vencimento Antecipado: observados os termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário irá considerar antecipadamente vencidas, as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidente até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Sexta da Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado”), devendo o Agente Fiduciário comunicar

imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; e

(xxv) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão.

5.2. **Autorizar a Diretoria:** tendo em vista a aprovação da Emissão, aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, bem como a formalização das matérias tratadas no item “I” acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(b)** celebração do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; **(c)** contratação dos Prestadores de Serviços da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(d)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(e)** a celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta; e

5.3. **Ratificar os atos praticados:** aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações aprovadas constantes nos itens 5.1 e 5.2 acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo/SP, 14 de dezembro de 2023. Mesa: Fernando Antonio Simões - Presidente; e Maria Lúcia de Araújo - Secretária. Conselheiros Presentes: Fernando Antonio Simões, Denys Marc Ferrez; Antonio da Silva Barreto Junior, Gilberto Meirelles Xandó Baptista e Sylvia de Souza Leão Wanderley.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco. Assinatura segue na próxima página.]

[Página de assinaturas da Reunião do Conselho de Administração da JSL S.A. realizada em 14 de dezembro de 2023]

Maria Lúcia de Araújo
Secretária da Mesa